



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 363/19:

Aprova a alteração do n.º 6 do artigo 11.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17, aprovado pelo Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 364/19:

Aprova a alteração dos artigos 10.º, 11.º, 13.º, 30.º e 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16 de 31 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre o Acesso e Exercício da Actividade de Transporte Aéreo. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Diploma, designadamente as subalíneas x. e xi. da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 217/16, de 31 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 365/19:

Prorroga a data do Primeiro Levantamento de Petróleo Bruto da Área de Desenvolvimento do Campo Begónia até Dezembro de 2022.

Despacho Presidencial n.º 234/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação CIPRO, instituída por Escritura Pública, no 2.º Cartório Notarial de Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

Despacho Presidencial n.º 235/19:

Reconhece a personalidade jurídica à Fundação Universitária Euro-africana — FUEA, instituída por Escritura Pública, no 3.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Julho de 2019.

Ministérios das Finanças e dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo Conjunto n.º 423/19:

Autoriza a transmissão pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 15, da posição contratual a favor da Sonangol Pesquisa & Produção S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 424/19:

Aprova os Modelos de Certificado de Residência Fiscal e de Declaração de Conformidade.

Decreto Executivo n.º 425/19:

Extingue as Delegações Aduaneiras de Yema e Kwanda, na Primeira Região Tributária, Províncias de Cabinda e Zaire, Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas de Grupagem, de Sonils, de Viaturas, de 2.ª Linha de Viana, do Terminal de Carga do Aeroporto Internacional de Luanda, do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Luanda e de Encomendas Postais, Províncias de Luanda e Bengo, na Terceira Região Tributária,

Delegação Aduaneira do Huambo e Porto Amboim, na Quarta Região Tributária, Províncias de Benguela, Cuanza-Sul, Huambo e Bié, Delegação Aduaneira do Menongue, na Sexta Região Tributária, Províncias do Cunene e Cuando Cubango, Delegação Aduaneira do Saurimo, na Sétima Região Tributária, Províncias da Lunda-Sul, Lunda-Norte e Moxico. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/06, de 7 de Junho, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira de Mercadorias Contentorizadas por Grupagem, Delegação Aduaneira de Viaturas e a Delegação Aduaneira de 2.ª Linha de Viana, o Decreto Executivo n.º 85/07, de 3 de Agosto, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira do Kwanda, o Decreto Executivo n.º 12/12, de 5 de Janeiro, que cria, na Região Aduaneira de Luanda, a Delegação Aduaneira junto da Zona Económica Especial Luanda - Bengo e o Decreto Executivo n.º 82/12, de 23 de Fevereiro, que define a Área de Jurisdição e as Competências da Delegação Aduaneira da Sonils.

Decreto Executivo n.º 426/19:

Determina a cobrança da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito, por referência ao Ano de 2019, através dos Selos de Taxa de Circulação. — Revoga o Decreto Executivo n.º 519/18, de 14 de Dezembro, referente a fixação da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referentes ao Ano de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 427/19:

Autoriza a unificação das Áreas de Desenvolvimento do Bloco 15.

Decreto Executivo n.º 428/19:

Autoriza a prorrogação do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento Kizomba A, Kizomba B, Saxy-Batique e Mondo da concessão do Bloco 15 até 31 de Dezembro de 2032.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 429/19:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 15/19:

Define os procedimentos para a realização de operações cambiais por não residentes cambiais. — Revoga o Aviso n.º 13/14, o Aviso n.º 14/14, ambos de 24 de Dezembro, o Aviso n.º 1/17, de 3 de Fevereiro, e todas as disposições do Instrutivo n.º 1/03, de 7 de Fevereiro, que contrariem o disposto no presente Aviso.

Decreto Executivo n.º 428/19

de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 14/94, de 8 de Julho, outorgou à Concessionária Nacional, a Concessão do Bloco 15 para o exercício dos direitos mineiros para a propecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na referido área.

Na Área de Concessão do Bloco 15 foram declarados como descobertas comerciais as Áreas Kizomba A (Hungo em 2001 e Chocalho em 2001), Marimba em 2002, Kissange em 2002, Dikanza em 2002, Mondo em 2004, Saxy em 2004, Batuque em 2004, Mavacola em 2005, Kakocha em 2005, Bavuca em 2007 e Clochas em 2007.

O fim do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento do Kizomba A ocorrerá para o Hungo e Chocalho em 2026, Marimba em 2027, Kissange em 2027, Dikanza em 2027, Mondo em 2029, Batuque em 2029, Mavakola em 2030, Kakocha em 2032, Bavuca em 2032 e Clochas em 2032.

Considerando que as Áreas de Desenvolvimento do Clochas, Kakocha e Bavuca são áreas com pouca rentabilidade económica devido à insuficiência dos recursos e têm custos de desenvolvimento (capex) por recuperar, e que não agregam receitas significativas a favor do Estado Angolano;

Tendo em conta que a unificação das 11 Áreas de Desenvolvimento em 4 (quatro) e a uniformização das datas de caducidade do Período de Produção das novas Áreas de Desenvolvimento definidas permitirá a recuperação dos custos das referidas áreas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a prorrogação do Período de Produção das Áreas de Desenvolvimento Kizomba A, Kizomba B, Saxy-Batuque e Mondo da concessão do Bloco 15 até 31 de Dezembro de 2032, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2019.

2. Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 429/19

de 30 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, determina que, anualmente, seja aprovado o Calendário do Ano Académico Específico para a

organização e implementação das actividades lectivas nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2020, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação do calendário)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2020 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Aplicação obrigatória)

O Calendário do Ano Académico 2020 ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º (Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2020 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O Calendário do Ano Académico ora aprovado entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.